



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:

Área de Talentos

Gestor: Área de Talentos

Aprovado por: Conselho de Administração

Usuários: Administração do Banco ABC Brasil S.A.



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Índice

Introdução	- 4 -
Escopo	- 4 -
Definições.....	- 4 -
Responsabilidades.....	- 5 -
Requerimentos da Política	- 7 -
Avaliação periódica da Alta Administração	- 4 -
Treinamento e desenvolvimento dos membros da Alta Administração	- 4 -
Informações Gerais	- 4 -
Clausula de Confidencialidade	- 14 -
Documentos Relacionados	- 14 -
Revisão da Política.....	- 15 -



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Histórico:

Versão	Data	Descrição	Gestor
01	01/08/2017	Elaboração e formalização da Política de Sucessão de Administradores	Valeria Fernandes da Silva
02	14/12/2021	Atualização e aprimoramento da Política para contemplar as regras de avaliação da Alta Administração	Livia Sousa Sant'Ana
03	05/06/2024	Revisão e Atualização da Política para melhores práticas das regras de Sucessão da Alta Administração	Izabel Cristina Branco

Nota: Sem prejuízo do disposto no item 9, esta Política deverá ser revista pelo Gestor a cada 3 anos, ou em menor período, caso necessário.



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

1. Introdução

Esta Política foi criada para estabelecer as regras de sucessão da Alta Administração do Banco ABC Brasil, em atendimento a Resolução CMN nº 4.878 de 23 de dezembro de 2020 (“Res. nº 4.878/20”), com o objetivo de fortalecer a governança corporativa do Banco e evitar problemas de desorganização administrativa decorrente de substituição de líderes, bem como garantir a continuidade e sustentabilidade dos negócios.

2. Escopo

Esta Política se destina ao Banco ABC Brasil (“Banco”).

3. Definições

Alta Administração – São os membros do Conselho de Administração (exceto aqueles eleitos em votação em separado, nos termos do art. 141, § 4º, da Lei nº 6404/76) e do Comitê Executivo, que é composto pelo Diretor Presidente e pelos Diretores Vice-Presidentes.

Acionista Controlador: O Bank ABC (incorporado como Arab Banking Corporation (B.S.C.)).

Conselheiros Independentes: são os Conselheiros que cumprem os requisitos de independência, conforme elencados no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S. A. – Bolsa, Brasil Balcão.



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Prazo de Mandato: Os membros da Alta Administração do Banco terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4. Responsabilidades

4.1 Área de Talentos

Responsável por:

- a) Mapear e identificar na base de profissionais do Banco ABC Brasil, possíveis sucessores para cargos vinculados ao Comitê Executivo; conforme etapas descritas no item 5.2.3, assegurando uma transição suave quando uma posição estiver disponível;
- b) Elaborar e oferecer programas e/ou ferramentas para proporcionar o aprimoramento e ampliação do conhecimento e das habilidades da Alta Administração por meio de treinamentos, workshops, cursos e palestras de acordo com as necessidades identificadas anualmente em conjunto com a área de Compliance;
- c) Programa de Integração: Para os novos integrantes da Alta Administração, será realizada uma agenda de imersão para que possam conhecer as áreas executivas da organização, conforme descritos no item 7; e
- d) Incentivar a retenção e o engajamento através do desenvolvimento de um Pipeline de Talentos

4.2 Comitê Executivo

Responsável por:

- a) Assegurar o ambiente interno propício para a implementação efetiva das estratégias definidas pelo Conselho de Administração; e
- b) Zelar pelo cumprimento desta Política.

4.3 Conselho de Administração

Responsável por:



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

- a) Eleger e destituir os membros do Comitê Executivo, fixando-lhes as atribuições; e
- b) Solicitar a atuação da Área de Talentos e/ou Compliance e/ou Jurídico em relação aos procedimentos necessários à efetivação e aplicação da presente Política.

4.4 Departamento Jurídico

Responsável por:

- a) Instruir e acompanhar os processos de eleição de Administradores junto ao Banco Central do Brasil; e
- b) Fornecer pareceres e orientações jurídicas acerca da presente Política, quando solicitado.

4.5 Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

Responsável por:

- a) Pesquisar o nome do candidato ao cargo de Administração em sistemas públicos e privados de informações;
- b) Obter informações acerca do enquadramento dos membros do Comitê Executivo como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos e para os fins da legislação aplicável;
- c) Definir as regras e exigências de conhecimento de atualização da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza decorrentes da atuação como membro da Alta Administração de uma instituição financeira, pautada nas orientações regulatórias; e
- d) Auxiliar a Área de Treinamentos com as regras decorrentes de exigências regulatórias, para adequação ou capacitação, em conjunto com a Área de Talentos, conforme descritos no item 4.1;

4.6 Secretário do Conselho



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Responsável, dentre outras atividades, por:

- a) Deliberar e formalizar as decisões relativas às eleições tomadas pelos órgãos de gestão;
- b) Enviar os questionários (self-assessment) aos Conselheiros anualmente;
- c) Acompanhar o retorno dos questionários, elaborar relatório sobre a avaliação e endereçar eventuais pontos de melhorias identificado no resultado da avaliação; e
- d) Obter informações acerca do enquadramento dos Conselheiros como Pessoa Exposta Politicamente, nos termos e para os fins da legislação aplicável.

5 Requerimentos da Política

5.1 Disposições aplicáveis

Mudanças na liderança executiva são inevitáveis em todas as organizações. Em cumprimento a Resolução CMN nº 4.878/20 (a qual revogou a Resolução CMN nº 4.538/16), o Banco ABC Brasil elaborou a presente Política de Sucessão, que será aplicável à Alta Administração que, para os fins da presente Política, compreende os membros do Conselho de Administração, com exceção ao membro eleito em votação em separado, o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes.

A Política de Sucessão de Administradores tem por objetivo disciplinar as regras que preparará o Banco ABC para eventuais mudanças - planejadas ou não planejadas - na Alta Administração (Conselho e Administração e Comitê Executivo), garantindo a estabilidade e responsabilidades até que a Alta Administração seja identificada. O Conselho de Administração será responsável pela implementação desta Política e seus procedimentos relacionados.

5.2 Critérios e condições para o exercício de cargos na Alta Administração do Banco ABC Brasil:



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Serão observados os seguintes critérios para o exercício de cargos na Alta Administração do Banco ABC Brasil, além de outros exigidos pela legislação e pela regulamentação em vigor:

5.2.1 Conselho de administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) Conselheiros, residentes ou não no País eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cabendo ao próprio Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

5.2.2 Plano de sucessão para o Conselho de Administração

No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração por morte, doença grave, incapacitação permanente, renúncia ou aposentadoria, que resulte em número de membros inferior ao mínimo previsto no estatuto social em vigor, os Conselheiros remanescentes poderão nomear um substituto, cujo nome poderá ser sugerido pelo Presidente do Conselho, e que servirá até a primeira assembleia geral.

No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração por morte, doença grave, incapacitação permanente ou aposentadoria, o Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirá a posição do Presidente interinamente até a ratificação ou escolha de novo Presidente pelos Conselheiros remanescentes.

I - Critérios Objetivos

- a) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

-
- b) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
 - c) não estar declarado falido ou insolvente;
 - d) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
 - e) para qualquer Conselheiro independente não ocupar, em nenhum momento, mais de três (3) cargos no conselho, incluindo este cargo, que não sejam cargos de caridade, sem a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração.
 - f) os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

II - Critérios Subjetivos:

- a) formação acadêmica;
- b) capacidade técnica;
- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação como membro da Alta Administração de uma instituição financeira;
- f) experiência;
- g) ter reputação ilibada, ou seja, sem máculas, não pesando sobre o executivo suspeitas de ter cometido atos ilegais;
- h) não ter interesse conflitante com o Banco;

As regras de sucessão de membros do Conselho de Administração do Banco, com exceção ao membro eleito em votação em separado pelos acionistas minoritários



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

que fazem uso da faculdade prevista no art. 141 da Lei nº 6404/76, obedecerão às etapas conforme relacionadas a seguir:

- a) ser aprovado em Assembleia de Acionistas do Banco, devidamente convocada para essa finalidade;
- b) ter seu nome aprovado pelo Banco Central do Brasil;

5.2.3 Comitê Executivo

I - Critérios Objetivos

- a) ser residente no Brasil;
- b) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- d) não estar declarado falido ou insolvente; e
- e) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

II - Critérios Subjetivos:

- a) formação acadêmica compatível;
- b) capacidade técnica compatível;
- c) capacidade gerencial;
- d) habilidades interpessoais;



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

-
- e) conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação como membro da Alta Administração de uma instituição financeira;
 - f) experiência;
 - g) ter reputação ilibada, ou seja, sem máculas, não pesando sobre o executivo suspeitas de ter cometido atos ilegais;
 - h) não ter interesse conflitante com o Banco.

5.3 Plano de Sucessão para o Comitê Executivo

5.3.1 Saída não planejada do Diretor Presidente:

Em caso de afastamento do Diretor Presidente por renúncia, morte, doença grave ou incapacidade permanente, ou conforme o Conselho designar, um dos Vice-Presidentes assumirá temporariamente até que seja nomeado um sucessor interno, identificado por meio do plano de sucessão da organização. Excepcionalmente, se não houver um sucessor interno pronto para assumir o papel, podem ser consideradas opções externas.

5.3.2 Saída planejada do Diretor Presidente:

Em caso de aposentadoria ou desligamento já programado pelo Diretor Presidente, nos seis meses que antecederem sua saída, ou em período maior, se aplicável, a área de Talentos, sob a liderança do Conselho de Administração e com a participação do Diretor Presidente:

- a) Definirá o perfil do candidato ideal à sucessão ao cargo de Diretor Presidente, observando os critérios definidos no item 5.2 da presente Política;
- b) Apresentará o mapeamento dos candidatos prováveis; e
- c) Sugerirá o nome do finalista para análise e definição final pelo Conselho de Administração.

5.3.3 Saída não planejada dos Diretores Vice-Presidentes:



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Em caso de renúncia, morte, doença grave ou incapacitação permanente de quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes, o Diretor Presidente proporá ao Conselho de Administração o nome do substituto, que será preferencialmente designado dentre os membros do próprio Comitê Executivo ou, alternativamente, dentre os Diretores sem designação específica ou, em casos de não possibilidade de substitutos internos, poderá utilizar-se de mapeamento externo observando os critérios definidos no item 5.2 da presente Política. Nesse caso, a área de Pessoas apresentará o mapeamento de candidatos elegíveis ao cargo;

5.3.4 Saída planejada dos Diretores Vice-Presidentes:

Em caso de aposentadoria ou desligamento já programado por quaisquer dos Diretores Vice-Presidentes, nos seis meses que antecederem a saída, ou em período maior, se aplicável, a área de Talentos e o Diretor Presidente:

- a) Definirá o perfil do candidato ideal, observando os critérios definidos no item 5.2 da presente Política;
- b) Apresentará o mapeamento dos candidatos prováveis; e
- c) Sugerirá o nome do finalista para análise e definição final pelo Conselho de Administração.

6. Avaliação periódica da Alta administração

6.1. Conselho de Administração

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho deve realizar uma avaliação de seu desempenho (self-assessment) e do desempenho de cada comitê e de cada Conselheiro individualmente. O processo de avaliação deve incluir:

- a) avaliar como o Conselho opera;
- b) avaliar a estrutura de cada comitê à luz de seus objetivos e responsabilidades específicos;



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

-
- c) revisar o trabalho de cada Conselheiro, sua participação nas reuniões do Conselho e do comitê, e seu envolvimento construtivo nas discussões e tomada de decisões,
 - d) revisar a composição atual do Conselho em relação à composição desejada, com vistas a manter um equilíbrio adequado de habilidades e experiência e uma visão para a atualização planejada e progressiva do Conselho; e
 - e) recomendações para novos Conselheiros em substituição aos Conselheiros que estão no Conselho há muito tempo ou aqueles Conselheiros cuja contribuição para o Banco ou seus comitês (como o Comitê de Auditoria) não é adequada.

Não obstante a avaliação ser de responsabilidade de todo o Conselho, ela poderá ser organizada e auxiliada pelo Secretário do Conselho e, quando for o caso, com o auxílio de especialistas externos.

6.2. Comitê Executivo

Aos membros do Comitê Executivo deverá ser aplicado um processo de avaliação do perfil/potencial para a posição, com periodicidade Anual, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Definição de Metas - Os objetivos e metas são definidos, registrados no sistema, monitorados e medidos anualmente;
- b) Avaliação dos Resultados e Feedback - Avaliar o alcance dos objetivos estratégicos;
- c) Avaliação Comportamental - Avaliação comportamental realizada com base nas competências definidas para o ABC Brasil;
- d) Sessões de Feedback - Discussões periódicas para resolver deficiências identificadas;
- e) PDI | Plano de Desenvolvimento Individual - plano de desenvolvimento individual para trabalhar na melhoria das lacunas identificadas.

Após a conclusão desse processo, a área de Talentos acompanhará o desenvolvimento dos envolvidos. Isto inclui a avaliação do processo de sucessão e a revisão das estratégias de desenvolvimento.



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

7. Treinamento e desenvolvimento dos membros da Alta Administração

Os novos membros da Alta Administração receberão treinamento para que se familiarizem com as informações importantes do Banco e o seu contexto, inclusive e especialmente regulatório e incluirá, dentre outros tópicos:

- a) Acesso às normas de governança do Banco e aos regimentos do Conselho e do Comitê Executivo, bem como dos comitês de assessoramento do Conselho e comitês internos;
- b) Reuniões com o Comitê Executivo sobre os negócios e planos estratégicos do Banco, inclusive riscos;

8. Informações gerais

Na hipótese de situações não previstas na presente Política, o Comitê Executivo ou o Conselho de Administração determinará as ações necessárias com base nas circunstâncias enfrentadas pelo Banco à época, endereçando, conforme o caso, a proposta para aprovação no órgão competente.

A documentação relativa à presente Política deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

9. Clausula de Confidencialidade

O Banco tratará os dados pessoais da Alta Administração em conformidade com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) "LGPD".

10. Documentos Relacionados

Lei nº 6.404/76 – Lei de Sociedades Anônimas

Lei nº 4.595/64 - Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.



Política:

Código. Versão:

Sucessão da Alta Administração

1230.ORG.03

Resolução CMN nº 4.878/20– Dispõe sobre a política de sucessão de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Regimento Interno do Conselho de Administração (a ser implementado).

11. Revisão da Política

Esta Política deve ser revisada pelo Conselho de Administração, no mínimo, a cada 3 anos.